



CREMERS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS
www.cremers.org.br

RESOLUÇÃO CREMERS n.º 02/2013

Normatiza as eleições das
Delegacias Seccionais – 2013.

O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as Resoluções Cremers n.º 07/00 e n.º 11/09, que informam as jurisdições de cada uma das Delegacias Seccionais do Cremers, bem como a Resolução Cremers n.º 05/10, que aprova oitivas em Delegacias Seccionais,

RESOLVE

Artigo 1º - Normatizar as eleições dos Delegados, Secretários e respectivos suplentes, com a função de representar o Cremers em âmbito regional, bem como promover por todos os meios, elevados padrões éticos da Medicina, ressaltando que o objetivo fundamental e precípua é o ser humano e a saúde.

Artigo 2º - Os Delegados Seccionais eleitos terão a competência de representar o Cremers, ouvir as partes, bem como preparar, orientar e encaminhar ao Conselho todos os problemas e questões relacionados com o exercício profissional, enfatizando prevalentemente o aspecto fundamental de solidariedade da classe e a observância de elevados padrões éticos.

Artigo 3º - O Delegado Seccional, os dois Secretários e seus suplentes, em número de três (03), serão eleitos por maioria simples, dentre os membros da respectiva Seccional, em votação direta e secreta, dirigida pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Primeiro: Consideram-se membros da Seccional os médicos residentes nos Municípios que a compõem.

Parágrafo Segundo: O Cremers fornecerá as listagens referentes aos médicos de cada Seccional.

Parágrafo Terceiro: As chapas deverão se inscrever na sede do CREMERS, no período correspondente das 9h15min do dia 03 de junho de 2013 até as 18h30min do dia 17 de junho de 2013.

Parágrafo Quarto: O registro da chapa será efetuado mediante requerimento assinado por, no mínimo, 06 (seis) médicos devidamente inscritos e quites no Cremers, que não façam parte da mesma.

Parágrafo Quinto: No momento do registro da chapa, deverão ser juntados os termos de aquiescência de cada candidato e os documentos exigidos, pela Resolução CFM n.º 1993/2012, para as chapas e os candidatos.

Artigo 4º - A Delegacia será constituída por um Delegado e dois (02) Secretários.

Artigo 5º - As eleições realizar-se-ão por correspondência, com instruções que serão enviadas diretamente a cada médico pela Comissão Eleitoral. Os votos por correspondência serão recebidos até o dia 05 de agosto de 2013, tendo como horário limite de recebimento o encerramento do expediente da Agência Central dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, quando as urnas serão removidas para a sede do CREMERS, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral.



CREMERS

Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul

Av. Princesa Isabel, 921 - Fone (51) 3219-7544 - 90620-001 - Porto Alegre - RS

www.cremers.org.br

Artigo 6º - O mandato dos membros das Delegacias será de sessenta (60) meses a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013.

Artigo 7º - Os cargos a serem ocupados na gestão das Delegacias Seccionais são honoríficos.

Artigo 8º - Poderão votar e ser votados todos os médicos que, comprovadamente, exerçam a profissão na respectiva Seccional e que estejam enquadrados nas normas eleitorais do Cremers, quites com a tesouraria, conforme listagem oferecida pelo Cremers.

Artigo 9º - Aplica-se, no que couber, a Resolução CFM nº 1.993/2012.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DAS ATRIBUIÇÕES

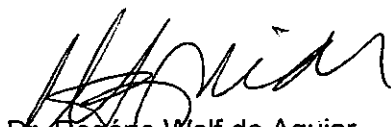
Artigo 11 - Às Delegacias Seccionais caberá:

- a) orientar os colegas nas questões relacionadas à ética e ao exercício profissional;
- b) representar o Cremers em atos públicos da comunidade;
- c) fiscalizar a observância do Código de Ética Médica e o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Cremers, intercedendo e/ou denunciando a este Conselho, sempre que necessário;
- d) ouvir os envolvidos em Processos Ético-Profissionais, sempre que for solicitado pela Corregedoria do Cremers;
- e) guardar o material administrativo do Cremers colocado à disposição das Delegacias Seccionais.

Artigo 12 - As Delegacias Seccionais deverão observar o absoluto sigilo processual, resguardando a integridade moral das partes.

Artigo 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 07 de maio de 2013.


Dr. Rogério Wolf de Aguiar
Presidente


Dr. Ismael Magalini
Primeiro-Secretário

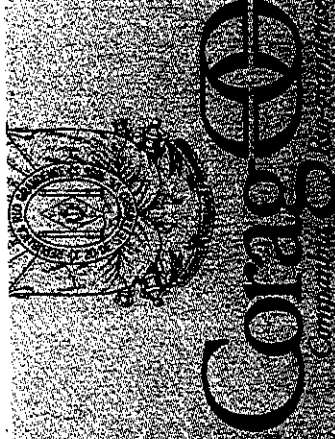
RESOLUÇÕES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RESOLUÇÃO CREMERS Nº 002/2013

Normaliza as eleições das Delegacias Seccionais – 2013. **O Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio Grande do Sul – Cremers**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista as Resoluções Cremers nº 07/00 e nº 11/09, que informam as jurisdições de cada uma das Delegacias Seccionais do Cremers, bem como a Resolução Cremers nº 05/10, que aprova olistas em Delegacias Seccionais, **RESOLVE: Artigo 1º** - Normalizar as eleições dos Delegados, Secretários e respectivos suplentes, com a função de representar o Cremers em âmbito regional, bem como promover por todos os meios, elevados padrões éticos da Medicina, ressaltando que o objetivo fundamental e precípua é o ser humano e a saúde. **Artigo 2º** - Os Delegados Seccionais eleitos terão a competência de representar o Cremers, ouvir as partes, bem como preparar, orientar e encaminhar ao Conselho todos os problemas e questões relacionados com o exercício profissional, enfatizando prevalentemente o aspecto fundamental de solidariedade da classe e a observância de elevados padrões éticos. **Artigo 3º** - O Delegado Seccional, os dois Secretários e seus suplentes, em número de três (03), serão eleitos por maioria simples, dentre os membros da respectiva Seccional, em votação direta e secreta, dirigida pela Comissão Eleitoral. **Parágrafo Primeiro:** Consideram-se membros da Seccional os médicos residentes nos Municípios que a compõem. **Parágrafo Segundo:** O Cremers fornecerá as listagens referentes aos médicos de cada Seccional. **Parágrafo Terceiro:** As chapas deverão se inscrever na sede do CREMERS, no período correspondente das 9h15min do dia 03 de junho de 2013 até as 18h30min do dia 17 de junho de 2013. **Parágrafo Quarto:** O registro da chapa será efetuado mediante requerimento assinado por, no mínimo, 05 (seis) médicos devidamente inscritos e quitos no Cremers, que não façam parte da mesma. **Parágrafo Quinto:** No momento do registro da chapa, deverão ser juntados os termos de quiescência de cada candidato e os documentos exigidos, pela Resolução CFM nº 1993/2012, para as chapas e os candidatos. **Artigo 4º** - A Delegacia será constituída por um Delegado e dois (02) Secretários. **Artigo 5º** - As eleições realizar-se-ão por correspondência, com instruções que serão enviadas diretamente a cada médico pela Comissão Eleitoral. Os votos por correspondência serão recebidos até o dia 05 de agosto de 2013, tendo como horário limite de recebimento o encerramento do expediente da Agência Central dos Correios e Telégrafos de Porto Alegre, quando as urnas serão removidas para a sede do CREMERS, sob responsabilidade da Comissão Eleitoral. **Artigo 6º** - O mandato dos membros das Delegacias será de sessenta (60) meses a partir de 1º (primeiro) de outubro de 2013. **Artigo 7º** - Os cargos a serem ocupados na gestão das Delegacias Seccionais são honoríficos. **Artigo 8º** - Poderão votar e ser votados todos os médicos que, comprovadamente, exerçam a profissão na respectiva Seccional e que estejam enquadrados nas normas eleitorais do Cremers, quites com a tesouraria, conforme listagem oferecida pelo Cremers. **Artigo 9º** - Aplica-se, no que couber, a Resolução CFM nº 1.993/2012. **Artigo 10** - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **DAS ATRIBUIÇÕES Artigo 11** - As Delegacias Seccionais caberá: a) orientar os colegas nas questões relacionadas à ética e ao exercício profissional; b) representar o Cremers em atos públicos da comunidade; c) fiscalizar a observância do Código de Ética Médica e o cumprimento das Resoluções do Conselho Federal de Medicina e do Cremers, intercedendo e/ou denunciando a este Conselho, sempre que necessário; d) ouvir os envolvidos em Processos Ético-Profissionais, sempre que for solicitado pela Corregedoria do Cremers; e) guardar o material administrativo do Cremers colocado à disposição das Delegacias Seccionais. **Artigo 12** - As Delegacias Seccionais deverão observar o absoluto sigilo processual, resguardando a integridade moral das partes. **Artigo 13** - Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões, 07 de maio de 2013. Dr. Rogério Wolf de Aguiar., Presidente; Dr. Ismael Maguilnik, Primeiro-Secretário.

ORIGINAL DE 02/02 DE LICITACÕES

Codigo: 1144405



Legislação Estadual

Coletânea
de Leis
e Decretos
Estaduais
Tomo 11: 2006 a 11/2013
Atualizado em 05/05/2013